



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONVÊNIO TRT 16ª REGIÃO Nº 02/2019
PA 1079/2019**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E SICREDI/COOMAMP -
COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUA
DA MAGISTRATURA, DO MINISTÉRIO
PÚBLICO, DA PROCURADORIA
GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA E
RESPECTIVOS SERVIDORES EM SÃO
LUIS/MA E MUNICÍPIOS
CIRCUNVIZINHOS NO MARANHÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 23.608.631/0001-93, com sede nesta cidade, na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís/MA, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, doravante designado **CONVENIENTE**, e a **SICREDI/COOMAMP-COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUA DA MAGISTRATURA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA PROCURADORIA GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA E RESPECTIVOS SERVIDORES EM SÃO LUÍS/MA E MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS NO MARANHÃO - COOMAMP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 05.545.390/0001-07, com sede à Rua dos Azulões, número 1, Bairro Jardim Renascença, Edifício Office Tower, Sala 720, Coluna 20, sala 721, São Luís/MA, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Senhor **JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL**, portador da Carteira de Identidade nº 556.026, SSP/MA, e do CPF nº 242.306.773-91, e Diretor Financeiro **CARLOS MAGNO GALVÃO CARVALHO**, Carteira de Identidade 04015362201-0-SSP/MA, CPF Nº 0622412633-15, doravante denominada **CONVENIADA**, com observância, no que couber, das disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações

Convênio nº 02/2019

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validadaxdocumento>
Identificador de autenticação: 1001079/2019 000.13335

Seq. null - P. 1 de 6

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESPESHEIRA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO em 11/02/2019 14:23:17 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 97C469F8FB.17339D5937D.73275C72E.1890162CAE



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

posteriores, tendo em vista o que consta no Despacho DG nº 720/2019, constante no doc. 01, do PA - 1079/2019, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a abertura de 2 (duas) rubricas destinadas a desconto em folha de pagamento de magistrados federais do trabalho/servidores efetivos, ativos e inativos cooperados, do Poder Judiciário do União, referentes à concessão de empréstimo ou financiamento pela **CONVENIADA** e ao desconto das parcelas mensais das quotas partes a integralizar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

A **CONVENIADA**, respeitada a sua programação orçamentária e suas normas operacionais, poderá conceder empréstimos ou financiamentos aos servidores/magistrados federais do trabalho cooperados do **CONVENENTE**, com mais de 6 (seis) meses de efetivo exercício, mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro. Compete ao **CONVENENTE** a implementação do desconto de que trata a Cláusula primeira.

Parágrafo segundo. O **CONVENENTE** se comprometerá em até 24 (vinte e quatro) horas confirmar as informações solicitadas pela **CONVENIADA**, via e mail, da margem consignável dos cooperados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS PARA AVERBAÇÃO

As consignações em folha de pagamento só serão aceitas mediante prévia averbação pelo Núcleo de Folha de Pagamento, considerando a existência de margem consignável do servidor/magistrado federal do trabalho cooperado.

Convênio nº 02/2019

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1001079.2019.000.13313

Seq. null - p. 2 de 6

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE KRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
Em 27/02/2019 14:23:17 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 970469PFB.175405917D.712375C75E.189C362CAE



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo primeiro. Excluídos os descontos obrigatórios previstos em Lei e outros autorizados pelo cooperado, a soma das consignações em folha de pagamento terá como limite máximo 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos mensais dos servidores/magistrados federais do trabalho cooperados.

Parágrafo segundo. Somente serão aceitos pedidos de consignação em folha de pagamento dos descontos decorrentes de contratos (cartas-propostas) efetivamente celebrados entre os servidores/magistrados federais do trabalho cooperados e a **CONVENIADA**.

Parágrafo terceiro. Para a concessão de empréstimos consignados, os servidores/magistrados federais do trabalho cooperados deverão entregar à **CONVENIADA** cópia do último demonstrativo de pagamento, assim como o **CONVENENTE** deverá informar, mensalmente, relação dos servidores/magistrados federais do trabalho cooperados, que possuam descontos em folha.

Parágrafo quarto. O **CONVENENTE** remeterá à **CONVENIADA**, até o segundo dia útil seguinte, através de funcionário designado pela própria **CONVENIADA**, os contratos já averbados, bem assim os não averbados, para a liberação dos empréstimos contratados.

Parágrafo quinto. Para a concessão de novo empréstimo, a **CONVENIADA** deverá enviar ao Núcleo de Folha de Pagamento, anexa ao novo contrato, declaração de quitação do empréstimo anterior, padronizada e confeccionada em papel timbrado, onde conste o número do contrato e as parcelas quitadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O **CONVENENTE** obriga-se a recolher à **CONVENIADA**, mensalmente, até o dia 25 de cada mês, valor de cada prestação devida por seus servidores/magistrados federais do trabalho cooperados ou a liquidação dos empréstimos ou financiamentos, se for o caso, concedido pela

Convênio nº 02/2019

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validadocumento>
Identificador de autenticação: 1001079.2019.000.13333

Seq. null

p. 3 de 4

ASSINADO FORMALMENTE PELA PRESIDENTA/MA SRA. DR. CRISTINA PASSOS DE CARVALHO, SOB N.º 419/2019
EX. 07/0000029-14-2019 (RELA) - 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO da Assessoria Jurídica - 07545996-8.1739055-0001-0001-0001-0001



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVENIADA, à acolhida do débito, independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

É facultado às partes denunciar o presente convênio qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata do processamento dos empréstimos ou financiamentos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor a Cláusula quarta do presente instrumento, bem assim os contratos firmados entre a **CONVENIADA** e os servidores/magistrados federais do trabalho cooperados, até a efetiva liquidação dos empréstimos ou financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Nos empréstimos em dinheiro não será admitida outra garantia além da consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. O **CONVENIENTE** não se solidariza e não se obriga pelos compromissos assumidos pelos servidores/magistrados federais do trabalho cooperados nos contratos celebrados com a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência por 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo, entretanto, ser denunciado, mesmo que imotivadamente, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, ficando a parte denunciante obrigada a pré-avisar a outra, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não importando o prazo decorrido do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O presente convênio será fiscalizado por servidor designado mediante Portaria da Diretoria Geral.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Convênio nº 02/2019

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1001079.2019.000.13333 Seq. null

p. 4 de 6

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMPREGADORA SOCANSE CRISTINA PASSOS DE CARVALHO CADEIR. (Lei 11.414/2006)
EM 27/02/2019 14:23:17 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 97046998FB.1759D5917D.732375C75E.189C362CAE



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A publicação resumida, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, deste instrumento, deverá ser providenciada pelo **CONVENENTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao ano de sua assinatura, nos termos do que determina o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Luís, 27 de fevereiro de 2019

(assinado eletronicamente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região

JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL
Diretor Presidente
SICRED/COOMAMP

CARLOS MAGNO GALVÃO CARVALHO
Diretor Financeiro

Convênio nº 02/2019

5



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SICREDI/COOMAMP

Testemunhas:

1) mariana gomes m. louche
CPF: 017.297.223-00

2) Leidiane Lima
CPF: 196.981.783-68

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESMEMBRADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 27/02/2019 14:23:17 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 97f469f8b1759d5937d732375c75e1b9c362cae

Convênio nº 02/2019

6

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1001079.2019.000.13333

Seq. null - p. 6 de 8